Lei n° 1039/2020, de 18 de Dezembro de 2020

"Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Maternidades públicas e privadas da cidade de Floriano-PI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de no mínimo um Fisioterapeuta em instituições, com pelo menos 1000 partos/ano, nas maternidades públicas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art. 2º - Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nas referidas instituições.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Dezembro de 2020.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Lei de Autoria do Vereador David Cury-Rad Oka (informação determinada pela Lei n° 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo